



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4324

de 17 de novembro de 2021

cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB, órgão colegiado de caráter consultivo do Sistema Municipal de Saneamento Básico, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito.

Art. 2º. São atribuições do COMSAB:

- I - promover o controle social das ações relacionadas à Política Municipal de Saneamento Básico;
- II - analisar a necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área;
- III - acompanhar a implantação do Plano Municipal de Saneamento;
- IV - discutir a política tarifária do serviço municipal de saneamento;
- V - participar ativamente da atualização da Política Municipal de Saneamento;
- VI - promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;
- VII - colaborar na promoção da Conferência Municipal de Saneamento Básico, a ser convocada pelo Poder Executivo, a cada 3 (três) anos;
- VIII - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em lei, por parte da empresa concessionária dos serviços de água e esgoto;
- IX - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- X - apresentar propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, que versam sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- XI - apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
- XII - elaborar, aprovar e reformar seu próprio regimento interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas em que se desdobrar o conselho.

Art. 3º. O COMSAB será formado por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, que representam, paritariamente, o Poder Público, as Entidades, Instituições Públicas, de Classe e a Sociedade Civil Organizada, constituído da seguinte forma:

- I - Grupo I: 3 (três) membros do Poder Público
 - a) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - b) representante da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito;
 - c) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- II - Grupo II: 3 (três) membros das Entidades, Instituições Públicas e de Classe
 - a) representante da Câmara de Vereadores;
 - b) representante da Corsan ou outra empresa concessionária;
 - c) representante da Emater.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4324
de 17 de novembro de 2021

III - Grupo III: 3 (três) membros da Sociedade Civil Organizada

- a) representante do Sindicato Rural de Mostardas;
- b) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mostardas;
- c) representante da Associação Quilombolas dos Teixeiras.

§ 1º. Os representantes serão consultados acerca da sua participação no prazo de 30 (trinta) dias, passando a integrar o conselho após o respectivo aceite e designação mediante portaria.

§ 2º. A substituição dar-se-á também por pedido da entidade, por razões que impossibilitem sua participação.

§ 3º. Os substitutos serão homologados pelo COMSAB por maioria de votos.

§ 4º. Outras entidades poderão solicitar assento no conselho, podendo ser admitidas, observando-se a paridade.

Art. 4º. Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

§ 1º. As decisões do conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Em caso de empate, prevalecerá o voto proferido pelo presidente.

Art. 5º. O presidente do COMSAB será eleito por seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais 1 (um) mandato.

§ 1º. Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado, sendo considerado como de "relevante serviço público".

Art. 6º. O regimento interno do COMSAB será sugerido pelos membros ao chefe do Poder Executivo Municipal para análise e homologação por decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 17 de novembro de 2021.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo